



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

## LEI N.º. 1.781, de 13 de MARÇO de 2023.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 160.560,00 (cento e sessenta mil e quinhentos e sessenta reais), conforme abaixo descrito:

02.00.00 - EXECUTIVO	
02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.01.05 - ADM-ALMOX-PATRIM E ARQUIVO	
3.3.90.93.00 - 04.122.0033.2.009 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	160.560,00
TOTAL.....	R\$ 160.560,00

**Art. 2º** O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação do orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

02.00.00 - EXECUTIVO	
02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.01.05 - ADM-ALMOX-PATRIM E ARQUIVO	
41 - 3.3.90.39.00 - 04.122.0033.2.009 - OTS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	160.560,00
TOTAL.....	R\$ 160.560,00

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do art. 165 da Constituição Federal, no que concerne à legislação financeira dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às adequações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei n.º. 1.714, de 30 de junho de 2021, que aprovou o PPA 2022 - 2025, na Lei n.º. 1.759, de 31 de agosto de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei n.º. 1.778, de 27 de dezembro de 2022 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2023.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

Art. 4º Em caso de eventual necessidade, fica ainda, autorizada a abertura créditos adicionais de natureza suplementar, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
RODRIGO MELLO MARQUES  
Prefeito Municipal